

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 210/2019

Processo Administrativo nº 5229/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Construmind Construções Ltda

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de complementação às obras da ponte Estaiada, à Rodovia da Convenção, s/n, Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Referente – Convite nº 50/2019

Valor Total – R\$324.486,95 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Vigência – 12 (doze) meses, a partir das assinaturas do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o Sr. Eron Zotelli Coelho** brasileiro, casado, portadora do RG nº 43.763.702-5 e CPF nº 353.185.408-99, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Construmind Construções Ltda - ME**, sediada a Rua Vieira de Moraes nº 420 – Conj. 46, Campo Belo, CEP: 04617-000, Telefone (11) 3205-0160, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.663.216/0001-90 e Inscrição Estadual nº 119.260.514.118, neste ato representada pelo **Sr. Valter Perroti Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.905.802 e do CPF nº 115.590.208-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução, de forma indireta, de serviços de engenharia para complementação às obras da ponte Estaiada, à Rodovia da Convenção, s/n, Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

ITEM	BASE	CÓDIGO DER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. ADEQUAÇÃO (PROJETO EXECUTIVO)	Preço Unit. S/BDI (atualizado) (R\$)	Preço Total ADEQUAÇÃO (PROJETO EXECUTIVO)
1	OBRAS DE MELHORIA						
1.1			HALL DE ENTRADA				70.577,30
1.1.1			MOBILIZAÇÃO				9.010,94
1.1.1.1	CPOS	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	823,90	1.647,80
1.1.1.2	CPOS	02.02.150	Locação de container tipo deposito - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	531,57	1.063,14
1.1.1.3	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	18,00	350,00	6.300,00

Handwritten marks and numbers: '1', '2', and a signature.

1.1.2			ACESSOS					917,20
1.1.2.1	CPOS	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmês	40,00	18,43		737,20
1.1.2.2	CPOS	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	20,00	9,00		180,00
1.1.3			FECHAMENTO					58.605,71
1.1.3.1	CPOS	04.09.100	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	m ²	24,96	23,00		574,06
1.1.3.2	CPOS	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto,	m ³	2,50	88,00		219,64
1.1.3.3	MERCADO	**	Estrutura Metálica de fechamento, inclusive pintura - fornecimento e instalação	un	1,00	18.896,00		18.896,00
1.1.3.4	MERCADO	**	Fornecimento e instalação de vidro em cristal laminado reflexivo azul 6+6mm, idêntico ao existente	m ²	26,78	1.288,87		34.516,00
1.1.3.5	CPOS	28.01.180	Mola aérea hidráulica, para porta com largura até 1,60 m	un	2,00	2.200,00		4.400,00
1.1.4			PISO					1.628,40
1.1.4.1	CPOS	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	0,56	469,00		262,24
1.1.4.2	CPOS	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	m ²	11,23	20,46		229,67
1.1.4.3	CPOS	54.07.260	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 x 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista	m ²	11,23	89,00		999,06
1.1.4.4	CPOS	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista	m ²	1,25	99,50		124,38
1.1.4.5	CPOS	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25x2,5cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m ²	1,25	10,45		13,06
1.1.5			LIMPEZA					414,05
1.1.5.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	m ²	11,23	10,40		116,79
1.1.5.2	CPOS	55.01.100	Limpeza complementar e especial de vidros	m ²	26,78	11,10		297,26
1.2			MIRANTE E TORRE TÉCNICA					38.994,62
1.2.1			FORRO DE GESSO					1.797,94
1.2.1.1	CPOS	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, com espessura de 12,5 mm, fixo	m ²	19,05	63,50		1.209,68
1.2.1.2	CPOS	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m ²	19,05	9,95		189,55
1.2.1.3	CPOS	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m ²	19,05	20,93		398,72
1.2.2			SISTEMA DE ANCORAGEM					10.907,29
1.2.2.1	MERCADO	**	Sistema do conjunto de ancoragem, inclusive pintura - fornecimento e instalação	un	1,00	10.907,29		10.907,29
1.2.3			PLATAFORMA ELEVATÓRIA					17.932,00
1.2.3.1	MERCADO	**	Locação de Plataforma Aérea, por período de 7 dias	un	1,00	15.052,00		15.052,00
1.2.3.2	MERCADO	**	Frete para plataforma aérea	un	2,00	1.440,00		2.880,00
1.2.4			LIMPEZA					8.357,39
1.2.4.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	m ²	19,05	10,40		198,12
1.2.4.2	CPOS	55.01.100	Limpeza complementar e especial de vidros	m ²	732,43	11,14		8.159,27
2	OBRAS DE MELHORIA ADEQUAÇÃO DO ENTORNO							

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

2.1			PINTURA PONTE SALTO/ITU				36.219,03
2.1.1	CPOS	33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	m ²	R\$728,46	R\$28,62	R\$ 20.848,53
2.1.2	CPOS	33.03.220	Tinta látex em elemento vazado	m ²	R\$728,46	R\$21,10	R\$15.370,51
					SUBTOTAL		145.790,94
					SUBTOTAL COM BDI		180.780,77
ITEM	BASE	CÓDIGO DER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. ADEQUAÇÃO (PROJETO EXECUTIVO)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total ADEQUAÇÃO (PROJETO EXECUTIVO)
4	LUMINOTECNICA						
4.1			LUMINOTECNICA				115.892,08
4.1.1	MERCADO	**	Luminária projetor linear 1000mm para sobrepor, perfil em alumínio extrusado, fechamento em vidro temperado 4mm.	un	12,00	1.934,76	23.217,12
4.1.2	MERCADO	**	Driver de Tensão VFC-07-DT-CMX-12V-3A-36W-IP40	un	1,00	680,00	680,00
4.1.3	MERCADO	**	Luminária projetor embutido de solo, em alumínio extrusado anodizado, suporte nicho para chumbamento e fechamento em vidro temperado.	un	6,00	2.016,04	12.096,24
4.1.4	MERCADO	**	Driver de Tensão VFC-07-DT-CMX-12V-3A-36W-IP40	un	1,00	680,00	680,00
4.1.5	MERCADO	**	Luminária projetor sobrepor, em alumínio extrusado anodizado, suporte para fixação em aço inox e fechamento em vidro temperado.	un	20,00	1.525,46	30.509,12
4.1.6	MERCADO	**	Luminária projetor sobrepor, em alumínio extrusado anodizado, suporte para fixação em aço inox e fechamento em vidro temperado.	un	20,00	1.392,15	27.843,00
4.1.7	CPOS	41.11.710 MO	Mão de obra para instalação	un	66,00	25,00	1.650,00
4.1.8	CPOS	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C (cor vermelho)	m	250,00	2,00	500,00
4.1.9	CPOS	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C (cor branco)	m	110,00	2,00	220,00
4.1.10	CPOS	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C (cor cinza)	m	50,00	2,00	100,00
4.1.11	CPOS	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C (cor verde)	m	20,00	2,00	40,00
4.1.12	CPOS	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C (cor verde)	m	370,00	2,58	954,60
4.1.13	CPOS	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C (cor preto)	m	750,00	2,58	1.935,00
4.1.14	CPOS	40.06.040	Condutete metálico de 3/4" (Tipo LR)	cj	7,00	30,00	210,00
4.1.15	CPOS	40.06.040	Condutete metálico de 3/4" (Tipo LL)	cj	7,00	30,00	210,00
4.1.16	CPOS	40.06.040	Condutete metálico de 3/4" (Tipo T)	cj	59,00	30,00	1.770,00
4.1.17	CPOS	40.06.040	Condutete metálico de 3/4" (Tipo X)	cj	1,00	30,00	30,00
4.1.18	CPOS	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	un	4,00	38,00	152,00

25

4.1.19	CPOS	38.06.040	Retroduto de ferro galvanizado a quente, pesado de 3/4" - com acessórios	m	400,00	32,00	12.800,00
4.1.20	CPOS	40.10.080	Contator de potência 22 A/25 A - 2na+2nf	un	1,00	230,00	230,00
4.1.21	CPOS	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz 110/220 V - 1200 VA, completo	un	1,00	65,00	65,00
SUBTOTAL							115.892,08
SUBTOTAL COM BDI							143.706,18
TOTAL CONVÊNIOS 142 E 147							R\$ 324.486,95

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Sr. Eron Zotelli Coelho**, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5 e CPF: 353.185.408-99, portaria 332/2019.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 50/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços. Será emitida uma única ordem de serviço para o contrato, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato, considerando que os serviços serão custeados com recursos estaduais. Após a conclusão do objeto, é realizada uma prestação de contas dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após a anuência desse órgão que o contrato se dá por concluído.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$324.486,95**(trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 50/2019 e Contrato Administrativo nº 210/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.9. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n. °s: Ficha 699 (02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100062) Ficha 698 (02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100061), ambas fontes de transferências e convênios estaduais – vinculados e Ficha 408 (02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100162), fonte tesouro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. A Contratada no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios do Município de Salto. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização deste Setor.

8.5. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

- 8.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.14. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- 8.15. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.16. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 8.17. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.18. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 50/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.27. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.28. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 50/2019.

8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 04 de SETEMBRO de 2019.



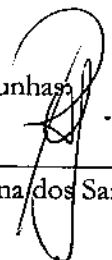
Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

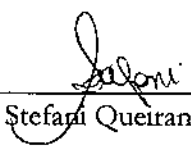


Construmind Construções Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Rosana dos Santos Ruesch



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CONSTRUMIND CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 210/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO ÀS OBRAS DA PONTE ESTAIADA, À RODOVIA DA CONVENÇÃO, S/N, SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 04 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

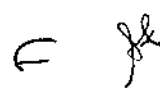

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5

Data de Nascimento: 02/08/1987

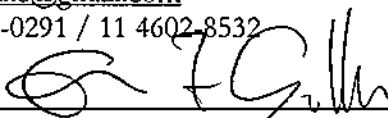
Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: eronzc@gmail.com

Telefones: 11 99958-0291 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Valter Perroti Junior

Cargo: Empresário

CPF: 115.590.198-32 RG: 16.905.802 SSP-SP

Data de Nascimento: 09/03/1968

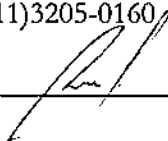
Endereço residencial completo: Rua Cesar Pena Ramos nº1532, Casa 03 – Vila Santa Maria, CEP:02563-001, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: construmind@gmail.com

E-mail pessoal: construmind@gmail.com

Telefone (s): (11)3205-0160

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A

